

Universidade de São Paulo**Reitoria da Universidade de São Paulo**

Reunião Conselho Universitário

988ª Sessão

Local: Sala do Conselho Universitário
Data: 13/03/2018 às 14:00

I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 986ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 28.11.2017. ATA 281117.pdf
2. Discussão e votação da Ata da 987ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 12.12.2017. ATA 121217.pdf
3. Apresentação dos novos membros do Conselho.
4. Comunicações do M. Reitor.
5. Deliberação sobre as indicações dos quatro Pró-reitores e dos respectivos Pró-reitores adjuntos, conforme dispõe o item 9 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto da USP, a saber:

5.1 - Pró-Reitoria de Graduação - Diretrizes Gerais para a gestão 2018-2019
Diretrizes PRG.pdf

Pró-reitor de Graduação: Prof. Dr. Edmund Chada Baracat Sumula Edmund Chada Baracat.pdf

Pró-reitora Adjunta de Graduação: Prof.ª Dr.ª Maria Vitória Lopes Badra Bentley Sumula Maria Vitoria.pdf

5.2 - Pró-Reitoria de Pós-Graduação - Diretrizes Gerais para a gestão 2018-2019
Diretrizes PRPG.pdf

Pró-reitor de Pós-Graduação: Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior Sumula Carlos Gilberto Carlotti.pdf

Pró-reitor Adjunto de Pós-Graduação: Prof. Dr. Márcio de Castro Silva Filho Sumula Marcio de Castro.pdf

5.3 - Pró-Reitoria de Pesquisa - Diretrizes Gerais para a gestão 2018-2019
Diretrizes PRP.pdf

Pró-reitor de Pesquisa: Prof. Dr. Sylvio Roberto Accioly Canuto Sumula Sylvio Canuto.pdf

Pró-reitora Adjunta de Pesquisa: Prof.ª Dr.ª Emma Otta Sumula Emma Otta.pdf

5.4 - Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária - Diretrizes Gerais para a gestão 2018-2019
Diretrizes PRCEU.pdf

Pró-reitora de Cultura e Extensão Universitária: Prof.ª Dr.ª Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado Sumula Maria Aparecida.pdf

Pró-reitora Adjunta de Cultura e Extensão Universitária: Prof.ª Dr.ª Margarida Maria Krohling Kunsch Sumula Margarida Krohling Kunsch.pdf

6. Deliberação sobre a indicação do Controlador Geral, conforme o item 17 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto da USP, a saber: Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann. Sumula Adalberto Fischmann.pdf
7. Eleições das Comissões Permanentes:

- 7.1 - Seis membros docentes do Co e três suplentes, para constituir a Comissão de Legislação e Recursos (CLR), nos termos do § 2º do artigo 19 do Estatuto da USP.
- 7.2 - Seis membros docentes do Co e três suplentes, para constituir a Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), nos termos do § 2º do artigo 19 do Estatuto da USP.
- 7.3 - Seis membros docentes do Co e três suplentes, para constituir a Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA), nos termos do § 2º do artigo 19 do Estatuto da USP.
8. Eleição de 4 (quatro) membros docentes e de um servidor técnico e administrativo, para compor a Comissão de Ética da USP, nos termos do artigo 40 do Código de Ética.
9. Palavra aos Senhores Conselheiros.

II - ORDEM DO DIA

1 - REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROCESSO 2012.1.12458.1.9 – PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO 12458.pdf

Proposta de destaques levantados pelos Conselheiros, referente à alteração do Regimento de Pós-Graduação.

Minuta de Resolução que baixa o Regimento de Pós-Graduação, aprovada pelo Co em 26.09.2017. – fls. 1/19

Parecer do Co: aprova as propostas de alteração do Regimento de Pós-Graduação, sem prejuízo dos destaques levantados na reunião pelos Conselheiros (26.09.17). – fls. 19verso/20

O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminha a proposta de revisão do Regimento de Pós-Graduação, bem como do Regimento Geral e Estatuto da USP, considerando os destaques sugeridos no Co (19.10.17). – fls. 20verso/23verso

Parecer da PG: sobre a proposta de alteração ao artigo 37 do Regimento de Pós-Graduação, manifesta que esta parece dissonante das normativas que regem o tema, aconselhando a manutenção da redação anteriormente adotada no artigo, sem a respectiva previsão de prazo para apresentação do diploma posterior à matrícula na pós-graduação. A Procuradora Geral informa que para dar o encaminhamento adequado aos colegiados competentes, sugere que seja avaliada a conveniência ou não de cisão das questões em pauta, tendo em vista que o Co já havia aprovado o texto base, ressaltando tão somente os destaques (16.11.17). – fls. 24/28

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Victor Wünsch Filho, que acompanha as decisões do Conselho de Pós-Graduação, com relação aos destaques referentes aos seguintes artigos do Regimento de Pós-Graduação: 61, § 3º (supressivo); 118 a 124 (supressivo); 47, § 2º (modificativo). Acompanha o posicionamento da Procuradoria Geral com relação ao destaque ao artigo 37 (manter o texto original). Com relação às alterações no Regimento Geral (artigos 88, 104, 105, 106 e 107) e no Estatuto da USP (artigos 25 e 72), manifesta-se favoravelmente (29.11.17). – fls. 28verso/29verso

Tabela com resumo das propostas de destaques levantados pelos Conselheiros, decisões do CoPGr, sugestões da Procuradoria Geral e decisões da CLR. – fls. 30/32

Na reunião do Conselho Universitário de 12.12.2017 os autos foram retirados de pauta. – fls. 32verso

2 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA USP

(*quorum* de 2/3=80 - item 8 parágrafo único do art. 16 do Estatuto)

PROCESSO 2012.1.12458.1.9 – PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO 12458 ESTATUTO.pdf

Proposta de alteração dos artigos 25, § 4º e 72 do Estatuto da USP, em decorrência da proposta de alteração do Regimento de Pós-Graduação.

Texto proposto:

Artigo 25 - (...)

§ 4º - (...)

1 - (...)

6 - um representante dos Programas Profissionais.

Texto atual:

Artigo 72 - (...)

Parágrafo único - Caberá ao orientador, em conjunto com o candidato, fixar o plano de estudo, que poderá envolver vários Departamentos, Unidades ou áreas mais amplas, bem como Instituições não ligadas à Universidade.

Texto proposto:

Artigo 72 - (...)

§ 1º - Caberá ao orientador, em conjunto com o candidato, fixar o plano de estudo, que poderá envolver vários Departamentos, Unidades ou áreas mais amplas, bem como Instituições não ligadas à Universidade.

§ 2º - Excepcionalmente, o título de doutor pode ser dispensado para orientadores de alta qualificação, comprovada mediante exame de títulos, trabalhos e publicações de natureza acadêmica, aprovada por maioria pela CPG, CaC e, por maioria qualificada, pela Congregação e pelo CoPGr.

§ 3º - Poderão integrar o corpo docente dos Programas Profissionais, orientadores não-doutores de notória competência profissional ou técnico-científica na área.

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 1

Na reunião do Conselho Universitário de 12.12.2017 os autos foram retirados de pauta. - fls. 1verso

**3 - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA USP
(quorum de maioria absoluta=61 - decisão da CLR de 03.06.1997)**

PROCESSO 2012.1.12458.1.9 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO 12458 RG.pdf

Proposta de alteração dos artigos 88, 104, §2º, 105, 106, 107, § 3º e 116 do Regimento Geral da USP, em decorrência da proposta de alteração do Regimento de Pós-Graduação.

Texto proposto:

Artigo 88 - (...)

(...)

§ 3º - Excepcionalmente, o título de doutor pode ser dispensado para orientadores de alta qualificação, comprovada mediante exame de títulos, trabalhos e publicações de natureza acadêmica, aprovada por maioria pela CPG, CaC e, por maioria qualificada, pela Congregação e pelo CoPGr.

§ 4º - Poderão integrar o corpo docente dos Programas Profissionais, orientadores não-doutores de notória competência profissional ou técnico-científica na área.

Texto atual:

Artigo 104 - ...

§ 2º - O pós-graduando poderá usufruir, além do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, de licença-paternidade por um prazo de cinco dias, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

Texto proposto:**Artigo 104 - ...**

§ 2º - O pós-graduando poderá usufruir, além do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, de licença-paternidade por um prazo de vinte dias, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

Texto atual:

Artigo 105 - O Mestrado e o Doutorado receberão designações correspondentes às áreas de Ciências, Letras, Filosofia ou Artes, com indicação do Programa e da área de concentração correspondente, conforme e quando for o caso. Excepcionalmente, outras designações serão analisadas pelo Conselho de Pós-Graduação.

Texto proposto:

Artigo 105 - O Mestrado e o Doutorado receberão designações correspondentes às áreas de Ciências, Letras, Filosofia, Artes ou Educação, com indicação do Programa e da área de concentração correspondente, conforme e quando for o caso. Excepcionalmente, outras designações serão analisadas pelo Conselho de Pós-Graduação.

Texto atual:

Artigo 106 - As comissões julgadoras de Dissertação de Mestrado devem ser constituídas por três examinadores. As comissões julgadoras de Tese de Doutorado devem ser constituídas por número ímpar de examinadores, garantindo o mínimo de três membros, conforme estabelecido pela CPG em seu regimento. As comissões julgadoras serão compostas também pelo orientador ou co-orientador do candidato, exclusivamente na condição de presidente, sem direito a voto.

§ 1º - Aos Programas, poderá ser facultada a participação do orientador ou co-orientador, como membro votante da Comissão Julgadora, além de presidi-la, mediante justificativa apresentada pela CCP, aprovada pela CPG e pela Congregação ou Conselho Deliberativo ou órgão equivalente de cada unidade envolvida, e notificada ao CoPGr.

(...)

Texto proposto:

Artigo 106 - As comissões julgadoras de Dissertação de Mestrado devem ser constituídas por três examinadores. As comissões julgadoras de Tese de Doutorado devem ser constituídas por três ou cinco examinadores, conforme estabelecido pela CPG em seu regimento.

§ 1º - Os Programas deverão estabelecer em seus Regulamentos se a participação do orientador na Comissão Julgadora será como Presidente e membro examinador, ou exclusivamente como Presidente, sem direito a voto.

(...)

Texto atual:**Artigo 107 - (...)**

§ 3º - Na composição da comissão julgadora de Mestrado e Doutorado, a maioria dos examinadores deverá ser externa ao Programa de Pós-Graduação, sendo pelo menos um externo à Universidade de São Paulo.

Texto proposto:**Artigo 107 - (...)**

§ 3º - Na composição da comissão julgadora de Mestrado e Doutorado, a maioria dos examinadores deverá ser externa ao Programa de Pós-Graduação, sendo pelo menos um externo à Unidade.

Texto atual:

Artigo 116 - A Câmara Curricular (CaC) do CoPGr pode aceitar como equivalentes aos outorgados pela USP os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior e os títulos de Livre-Docente obtidos fora da USP, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes. (alterado pela Resolução nº 6527/2013)

Parágrafo único - O título de Livre-Docente obtido fora da USP pode ser aceito pela Câmara Curricular (CaC), como equivalente ao título de Livre-Docente desta Universidade, se tiver sido obtido mediante a submissão a provas equivalentes às adotadas pela USP, em instituição de reconhecida excelência.

Texto proposto:

Artigo 116 - A CPG pode aceitar como equivalentes aos outorgados pela USP os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior, e a Congregação, ou órgãos equivalentes, pode aceitar os títulos de Livre-Docente obtidos fora da USP.

Parágrafo único - O título de Livre-Docente obtido fora da USP pode ser aceito como equivalente ao título de Livre-Docente desta Universidade pela Congregação da Unidade ou órgão equivalente, condicionada sua aceitação a ter sido este obtido mediante a submissão a provas equivalentes às adotadas pela USP, em instituição de reconhecida excelência.

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 1/1verso

Na reunião do Conselho Universitário de 12.12.2017 os autos foram retirados de pauta. - fls. 2

4 - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PROCESSO 2017.1.318.42.4 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS 318.pdf

Proposta de alteração do artigo 11 do Regimento do Conselho Universitário.

Ofício do Diretor do ICB, Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt e da representante da Congregação junto ao Co, Prof.^a Dr.^a Maria Tereza Nunes, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de alteração do artigo 11 do Regimento do Conselho Universitário, aprovada pela Congregação em 29 de março de 2017 (30.03.17). - fls. 1/1verso

Texto atual

Artigo 11 - O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 dias e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular assinada pelo Secretário Geral, com cinco dias, pelo menos, de antecedência.

§ 2º - Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser menor, a critério do Reitor.

§ 3º - A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos conselheiros com a convocação.

Texto proposto

Artigo 11 - O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 dias e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular assinada pelo Secretário Geral, com **cinco dias úteis**, pelo menos, de antecedência.

§ 2º - Excepcionalmente, em casos de urgência **devidamente comprovada**, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá **ser reduzido para até dois dias úteis**, a critério do Reitor.

§ 3º - A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos conselheiros com a convocação **por meio eletrônico**.

Parecer da PG: esclarece que a proposta foi justificada em razão da necessidade de maior tempo hábil para leitura, considerando o volume de documentos presentes nas pautas e eventual necessidade de discussão interna na Unidade sobre os temas mais impactantes. Aponta que as alterações propostas guardam relação lógica com a justificativa apresentada pela Unidade, devendo ser avaliada, entretanto, a conveniência e oportunidade pelos órgãos competentes. Não verifica óbice do ponto de vista jurídico-formal à aprovação pretendida (31.05.17). - fls. 2/3

Parecer da CLR: retira os autos de pauta e concede vistas ao Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci (16.08.17). – fls. 3verso/4

Manifestação de vistas: de acordo com o parecer do relator (12.09.17). – fls. 4

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração dos §§ 1º e 3º do artigo 11 do Regimento do Conselho Universitário e contrário à proposta de alteração do § 2º do mesmo artigo (20.02.18). – fls. 4verso

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 5

5 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE

PROTOCOLADOS 2017.5.111.88.6 e 2017.5.101.88.0 – ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA 111_101.pdf

Proposta de alteração dos artigos 7º e 11 do Regimento da Escola de Engenharia de Lorena - EEL.

Ofício do Diretor da EEL, Prof. Dr. Renato Figueiredo Jardim, encaminhando à Congregação a proposta de alteração do artigo 11 do Regimento da Unidade, bem como a justificativa da proposta (24.10.17). – fls. 1/2

Parecer da Congregação: aprova a proposta de alteração do artigo 11 do Regimento da Unidade (27.10.17). – fls. 2verso/3

Ofício do Diretor da EEL, encaminhando à Congregação a proposta de alteração do artigo 7º do Regimento da Unidade, bem como a justificativa da proposta (17.11.17). – fls. 3verso/4verso

Parecer da Congregação: aprova a proposta de alteração do artigo 7º do Regimento da Unidade (24.11.17). – fls. 5/5verso

Parecer da PG: com relação às alterações no artigo 7º, esclarece que a inclusão dos Presidentes das Comissões Estatutárias encontra guarida no parágrafo 2º do artigo 40 do Regimento Geral da USP, e a limitação de quatro outros membros ali indicada não se encontra violada, na medida que a inclusão é acompanhada da exclusão do Diretor do COTEL da composição do Colegiado. Observa que não localizou regra de transição para a exclusão do Diretor do COTEL da composição do CTA da EEL, de modo que fica implícita, smj, a conclusão de que, tão logo publicada a alteração regimental, cessa o mandato da referida autoridade. Com relação às alterações do artigo 11, manifesta que o artigo 48 do Estatuto confere autonomia às Unidades para fixarem a composição de suas Comissões de Graduação; a nova composição guarda consonância com os parágrafos 1º e 2º do referido artigo do Estatuto. Observa que não consta dos autos informação sobre o quórum da votação, pela Congregação, da referida proposta de alteração, havendo somente a referência a ambos os conjuntos de modificações de que foram aprovados "por unanimidade". Opina pela possibilidade de continuidade do procedimento, cabendo tão somente a cautela de que confirme junto à Unidade se o quórum de maioria absoluta foi respeitado também em relação às modificações ao artigo 11 do Regimento da Unidade (27.11.17). – fls. 6/8

Texto atual:

Artigo 7º - O CTA terá a seguinte composição:

...

VI - o Diretor do COTEL.

Texto proposto:

Artigo 7º - O CTA terá a seguinte composição:

...

VI - os Presidentes das Comissões Estatutárias (CG, CPG, CPq e CCEX).

...

§ 4º - Os representantes de que trata o inciso VI, terão o término do mandato coincidente com o do colegiado representado.

Texto atual:

Artigo 11 – A Comissão de Graduação (CG) terá a seguinte constituição:

I – um representante de cada Departamento, eleito pelo respectivo Conselho entre os docentes portadores no mínimo do título de Doutor;

II – a representação discente, eleita dentre os alunos regularmente matriculados na graduação e não-docentes da Universidade, correspondendo a vinte por cento do total de docentes da Comissão, assegurada a representação de no mínimo um discente.

§ 1º – ...

§ 2º – Os membros referidos nos incisos I e II terão suplentes eleitos concomitantemente, obedecendo as mesmas normas da eleição do titular e com mandatos coincidentes.

§ 3º – O mandato dos membros referidos no inciso I será de três anos, permitida a recondução, renovando-se anualmente a representação pelo terço, observado o disposto no Regimento Geral.

§ 4º – O mandato dos membros referidos no inciso II será de um ano, admitida a recondução.

§ 5º – O Presidente e seu suplente serão eleitos pelos membros da Comissão, para um mandato de dois anos, obedecendo-se o disposto no Estatuto, e permitida a recondução.

Texto proposto

Artigo 11 – A Comissão de Graduação (CG) terá a seguinte constituição:

I – o Coordenador de cada uma das Comissões de Coordenação de Curso da EEL;

II – O Coordenador da Comissão de Coordenação do Ciclo Básico da EEL;

III – a representação discente, eleita dentre os alunos regularmente matriculados na graduação e não-docentes da Universidade, correspondendo a vinte por cento do total de docentes da Comissão, assegurada a representação de no mínimo um discente.

§ 1º – ...

§ 2º – Os suplentes dos Coordenadores das Comissões referidas nos incisos I e II serão seus respectivos suplentes na Comissão de Graduação, obedecendo as mesmas normas da eleição do titular e com mandatos coincidentes.

§ 3º – O mandato dos membros referidos no inciso III será de um ano, admitida uma recondução.

§ 4º – O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Graduação serão eleitos em conformidade com o disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo.

Ofício do Diretor da EEL, encaminhando à Secretaria Geral as propostas de alteração dos artigos 7º e 11 do Regimento da Unidade (24.11.17). – fls. 8verso

Ata da reunião da Congregação da EEL, realizada em 27.10.2017, constando a proposta de alteração do artigo 11 do Regimento da unidade foi aprovada por unanimidade do Colegiado. – fls. 9/10

Parecer da CLR: aprova a proposta de alteração dos artigos 7º e 11 do Regimento da Escola de Engenharia de Lorena, tendo sido sanada a dúvida levantada pela d. Procuradoria Geral relativa ao quórum de votação na reunião da Congregação da Unidade (29.11.17). – fls. 10verso

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 11/11verso

Na reunião do Conselho Universitário de 12.12.2017 os autos foram retirados de pauta.- fls. 12